

1909, sejam distrahidos 3:500\$000 réis para pagamento das reparações das estradas do concelho de Villa do Porto arruinadas pelas cheias que tiveram lugar em 16 e 17 do proximo findo mês de outubro.

Paços do Governo da Republica, em 23 de dezembro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

D. do G. n.º 71, de 28 de dezembro de 1910.

Tendo sido promovidas por distincção, em virtude de serviços prestados por ocasião da implantação da Republica, varias praças do exercito e da armada, que depois se alistaram na guarda republicana, mas em cujo serviço não podem ser utilizadas por serem algumas completamente analfabetas, e outras por mal saberem ler e escrever: hei por bem autorizar a reforma das praças da guarda republicana que, por estarem em taes circumstancias, não possam exercer as funcções dos postos a que hajam sido promovidas por distincção, em virtude de serviços prestados por ocasião da implantação da Republica.

Paços do Governo da Republica, em 23 de dezembro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

D. do G. n.º 71, de 28 de dezembro de 1910.

## MINISTERIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições Directas

#### 1.ª Repartição

Sendo conveniente, a bem do serviço publico e dos interesses da Fazenda Nacional, alterar o disposto no n.º 13 da portaria de 26 de agosto de 1890 que diz respeito ao prazo para a posse dos empregados de fazenda no continente e ilhas: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, declarar que o prazo de trinta dias no continente e de quarenta dias nas ilhas, para a posse dos empregados de fazenda, só aproveita aos empregados de primeira nomeação, devendo os que forem promovidos ou transferidos seguirem para os seus respectivos logares immediatamente á publicação dos seus despachos no *Diario do Governo*, ou á communicacção que for feita aos delegados do Thesouro.

Quando, porem, os empregados que tenham de deslocar-se necessitem de prazo para o fazer, participá-lo-hão ao delegado do thesouro allegando o motivo que lhe torna necessaria a demora, e o delegado sustará a partida do empregado, communicando immediatamente á Direcção Geral das Contribuições Directas o pedido, a fim de ser devidamente apreciado e concedido ou denegado conforme a justiça e as urgencias do serviço, não podendo essa demora em caso algum exceder trinta dias. O chefe da repartição onde o empregado se apresentar dará immediato conhecimento do facto á Direcção Geral das Contribuições Directas.

Paços do Governo da Republica, em 23 de dezembro de 1910.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

D. do G. n.º 71, de 28 de dezembro de 1910.

## MINISTERIO DO FOMENTO

### Direcção Geral do Commercio e Industria

#### Repartição do Trabalho Industrial

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, nos termos do artigo 12.º e para os effeitos do artigo 6.º do regulamento de 23 de

março de 1869, designar a letra B para servir durante o período que decorre desde abril de 1911 até março de 1912 no afilamento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir.

O que se communica a todos os governadores civis dos districtos do continente e ilhas adjacentes para conhecimento e devidos effeitos, e para que o façam constar ás camaras municipaes dos mesmos districtos.

Paços do Governo da Republica, em 23 de dezembro de 1910.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

D. do G. n.º 71, de 28 de dezembro de 1910.

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Instrucção Primaria

#### 3.ª Repartição

Attendendo ao que foi solicitado pela 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, quanto ao abono de depesas provenientes da nomeação do sub-inspector do circulo escolar de Aveiro, Domingos José Cerqueira, para syndicar dos serviços do circulo escolar de Trancoso;

Tendo em vista a informacção da 3.ª Repartição da Direcção Geral de Instrucção Primaria e o disposto na carta de lei de 9 de setembro de 1908;

Hei por bem confirmar o decreto de 16 de dezembro de 1909, que encarregou o alludido funcionario do desempenho d'aquella commissão de serviço, com a remuneração diaria de 1\$500 réis, alem das despesas de jornada, emquanto durasse essa commissão.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 23 de dezembro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

D. do G. n.º 1, de 3 de janeiro de 1911.

## MINISTERIO DO FOMENTO

### Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

#### 5.ª Repartição

Nos termos do artigo 12.º, n.º 15.º, da organizaçao dos serviços dos telegraphos, correios e fiscalizaçao das industrias electricas, approvada por decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1901, e usando da autorizaçao concedida ao Governo pelo artigo 115.º da citada organizaçao: hei por bem estabelecer o serviço interno de cobrança de recibos, letras e obrigações e bem assim o de encomendas postaes sujeitas a cobrança, nas estações telegrapho-postaes situadas fora das sedes dos concelhos, devendo as respectivas liquidacões ser feitas por meio das ordens postaes criadas por decreto de 6 de maio de 1909 e não podendo qualquer cobrança exceder 20\$000 réis. Este serviço começará a exêcutar-se em 1 de janeiro do proximo anno nas estações do continente e em 1 de março nas das ilhas dos Açores e Madeira.

Paços do Governo da Republica, em 24 de dezembro de 1910.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

D. do G. n.º 70, de 27 de dezembro de 1910.

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Instrucção Primaria

#### 2.ª Repartição

Os cidadãos Fernando Augusto Soares e sua esposa D. Trindade Penha Soares criaram uma escola nocturna